



RESOLUÇÃO Nº 020/2015- DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando a necessidade de preservar a saúde e bem estar do empregado/servidor da Ceasa-Go;

Considerando as ações de responsabilidade social desenvolvidas pela Ceasa/Go, em especial manutenção da segurança física e psíquica da família dos empregados;

RESOLVE:

I. Manter o Plano Privado de Assistência à Saúde aos empregados/servidores efetivos do quadro das Centrais de Abastecimento de Goiás – Ceasa-Go;

Parágrafo Único – Os empregados/servidores deverão preencher um formulário, junto a Gerência de Recursos Humanos, até 15/11/2015, manifestando sua vontade expressa em aderir ao Plano Privado de Assistência à Saúde, bem como autorizando o desconto em folha das mensalidades devidas.

II. Estender a abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde ao cônjuge ou companheiro (a), bem como aos filhos e/ou enteados até 21 (vinte e um) anos;

§1º – Excepcionalmente os filhos e/ou enteados com até 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovadamente cursando escola de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, poderão ser beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde;

§2º- Anualmente, nos meses de fevereiro e agosto, o empregado/beneficiário deverá apresentar comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou enteados, maiores de 21 anos e menores de 24 anos, para manutenção no Plano Privado de





GOLÁS

Assistência à Saúde.

III. Subsidiar em 50% (cinquenta por cento) o Plano Privado de Assistência à Saúde de todos os empregados/servidores, assim como seus respectivos dependentes, que estiverem executando suas atividades profissionais na Ceasa-Go.

IV – Os empregados/servidores efetivos do quadro da Ceasa-Go, que estiverem à disposição de outro órgão e desejarem aderir ao Plano Privado de Assistência à Saúde, arcarão com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, bem como todos os encargos relacionados à execução dos serviços médico-hospitalares;

§1º – O pagamento será realizado, conforme orientação da Gerência Financeira, até o quinto dia útil subsequente ao exercício mensal anterior;

§2º – Os empregados/servidores efetivos do quadro da Ceasa-Go, que estiverem à disposição de outro órgão e que não realizarem o pagamento até 30 dias do vencimento, terá o Plano Privado de Assistência à Saúde suspenso até a efetivação do pagamento das mensalidades vencidas.

V. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

VI. A presente Resolução entra em vigor em 1º de Outubro de

2015.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Outubro de 2015.

Edivaldo Cardoso de Paula

Diretor Presidente